PREFEITURA DE VALE DO SOL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Tomada de Preços nº 002/2021

OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., detentora da marca "**OCHRONA**", inscrita no CNPJ nº 36.256.411/0001-90, com sede à Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Sala 802 Aroeiras, nº 90, Bairro Roselândia, no Município de Novo Hamburgo –RS, CEP nº 93.510-110, por seu administrador **GABRIEL MAZZALI KONARZEWSKI**, brasileira, advogado, portador do RG nº 9092917677, inscrito no CPF sob nº 029.184.010-80, com endereço profissional a Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Sala 802, na cidade de Novo Hamburgo - RS, vem, tempestivamente, com o devido respeito, perante essa MM. Junta Administrativa, formular sua **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV - alínea e LV da Constituição Federal/88 e demais normas legais aplicáveis, pelas razões que passa a expor:

I – DOS FATOS

No dia 14 de outubro deste ano, foi realizado a tomada de preço nº 002/2021 do Município de Vale do Sol. Pregão este onde a empresa OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA foi inabilitada pois, segundo a comissão julgadora:

> Pois não apresentaram atestado registrado no órgão competente, compatível com os objetos dos itens 02 a 07 do edital, confirme previsto no item 5.4.4 do edital

Em que pese o respeito por esta comissão de licitação, tememos que a decisão de inabilitação da ora recorrente tomada foi precipitada, tendo as razões que passamos a expor.

II – DAS RAZÕES DE RECURSO

Como é de conhecimento de todos os envolvidos, um dos princípios basilares do processo licitatório é o da *vinculação ao edital*. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O *Edital é a lei interna da licitação*, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93.

O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

> AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. Agravo regimental em mandado de segurança. 2. Concurso público. MPU. Requerimento realizado pelo candidato fora do prazo previsto no instrumento editalício. 4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos. 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. No presente Pregão Eletrônico, apontava-se no o atestado deveria apresentar execução de serviço equivalente ou superior ao licitado, ou seja, aquele do objeto do item "5.4.4", ou seja:

> Pelo menos 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço equivalente ou superior ao licitado, em nome do responsável técnico indicado no item 5.4.2, devidamente registrado no órgão competente.

As competências requeridas nos lotes de 02 a 07, eram as seguintes:

Competências	**Lotes**	**M² necessária**
Projeto de reforma com pintura interna e externa.	2, 3, 4, 5, 6 e 7	2.120

Projeto de passarela coberta em policarbonato.	2	40 Metros
Projeto cobertura do playground com telha de fibrocimento.	2	35
Projeto de Reforma.	3	287
Projeto Cobertura.	4	20
Projeto de colocação de forro em pavilhão.	6	141
Projeto troca de piso.	7	270

Pois bem, a fim de dar mais celeridade ao debate, vamos aqui analisar apenas duas das quatro Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CATA) juntadas. Especificamente, à CATA nº 0670149 (Alfauno LTDA) e a CATA nº 0686534 (Coitinho Cruz LTDA).

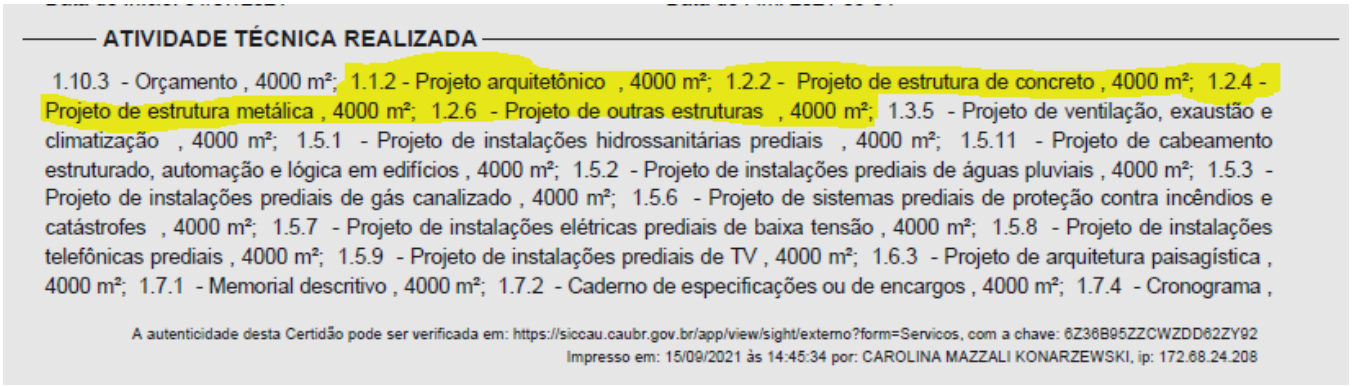
Antes de mais nada, cumpre apontar que ambas as CATAS estão em nome da responsável técnica apontada na declaração (Carolina Mazzali Konarzewski); Ambas as CATAS estão devidamente registradas no órgão competente (CAU/RS); Ambas as CATAS foram registradas e devidamente atestadas pelos clientes (vide fl.3 de cada uma); ambas as CATA são de projetos de metragem superior ao maior projeto exigido (Lote nº 5).

Isto superado, demonstramos abaixo as atividades realizadas e atestadas:

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.10.1 - Memorial descritivo , 1786.92 m; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 1786.92 m²; 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade , 1786.92 m²; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 1786.92 m²; 1.2.4 - Projeto de estrutura metálica , 1786.92 m²; 1.2.6 - Projeto de outras estruturas , 1786.92 m²; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 1786.92 m²; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 1786.92 m²; 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 1786.92 m²; 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais , 1786.92 m²; 1.5.3 - Projeto de instalações prediais de gás canalizado , 1786.92 m²; 1.5.5 - Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio , 1786.92 m²; 1.5.6 - Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes , 1786.92 m²; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 1786.92 m²; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 1786.92 m²; 1.7.1 - Memorial descritivo , 1786.92 m²; 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 1786.92 m²; 1.7.3 - Orçamento , 1786.92 m²; 1.7.4 - Cronograma

Imagem 1: CATA nº 0670149



ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

1.10.3 - Orçamento , 4000 m²; 1.1.2 - Projeto arquitetônico , 4000 m²; 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto , 4000 m²; 1.2.4 - Projeto de estrutura metálica , 4000 m²; 1.2.6 - Projeto de outras estruturas , 4000 m²; 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização , 4000 m²; 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais , 4000 m²; 1.5.11 - Projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios , 4000 m²; 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais , 4000 m²; 1.5.3 - Projeto de instalações prediais de gás canalizado , 4000 m²; 1.5.6 - Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes , 4000 m²; 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão , 4000 m²; 1.5.8 - Projeto de instalações telefônicas prediais , 4000 m²; 1.5.9 - Projeto de instalações prediais de TV , 4000 m²; 1.6.3 - Projeto de arquitetura paisagística , 4000 m²; 1.7.1 - Memorial descritivo , 4000 m²; 1.7.2 - Caderno de especificações ou de encargos , 4000 m²; 1.7.4 - Cronograma ,

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos, com a chave: 6Z36B95ZZCWZDD62ZY92
Impresso em: 15/09/2021 às 14:45:34 por: CAROLINA MAZZALI KONARZEWSKI, ip: 172.68.24.208

Imagem 2: CATA nº 0686534

Como fica demonstrado, ambas contam com o "projeto arquitetônico", atividade esta que é intrinsicamente genérica, que contempla os projetos de forro, cobertura, revestimentos de parede e piso, e diversos outros projetos que sequer foram exigidos por esta Comissão de Licitação.

Especificamente, podemos citar o **Texto da NBR 13.531** que trata dos projetos de edificações, que menciona no seu item 2.2.3, que são elementos do projeto arquitetônica/de engenharia, as "a) fundações; b) estruturas; c) coberturas; d) forros; e) vedos verticais; f) Revestimentos e acabamentos; g) impermeabilização; h) equipamentos para comunicação visual; i) equipamentos (mobiliário e incorporados); j) Jardins e parques; e k) outros.

Isto é corroborado pelo **Texto da NBR 13.532** que trata dos projetos arquitetônicos, que repetem os elementos acima no seu item "3.1", pormenorizando cada um dos elementos.

Assim, fica cristalino o fato de que as CATA's apresentadas abarcam todo o objeto da Tomada de Preço 002/2021 do Município de Vale do Sol.

*****

Destarte, fica demonstrada que, a decisão da junta em inabilitar a **OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** pela falta do requisito do item "5.4.4" do edital é incabível, tendo em vista que as Certidões de Acervo Técnico com Atestado apresentadas englobam todos os serviços apontados nos lotes 02 a 07.

III – DOS PEDIDOS

EM RAZÃO DO EXPOSTO, requer, por medida de inteira justiça, seja acolhido o presente Recurso Administrativo para julgá-la procedente, determinando a insubsistência da decisão de inabilitação da **OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Por corolário lógico, requer a declaração de **HABILITAÇÃO** da empresa **OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** considerando a apresentação de todos os documentos necessários para Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

Requer, por derradeiro, seja dado devida continuidade a ao certame licitatório.

Novo Hamburgo, 19 de outubro de 2021.

p.p.
GABRIEL MAZZALI KONARZEWSKI

Assinado de forma digital por GABRIEL MAZZALI KONARZEWSKI
Dados: 2021.10.19 12:20:38 -03'00'

GABRIEL MAZZALI KONARZEWSKI
OAB/RS 106.117